LEI Nº 593 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera incisos do Artigo 69 da Lei Municipal nº 287/1992.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, com fundamento na Constituição Federal e Modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, e Medida Provisória nº 167 de 19 de fevereiro de 2004, e as conseqüências alterações nas Leis Federais nº 9717/98 e 9783/99, mais modificações introduzidas na Portaria Ministerial nº 4992 (MPS), Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV, do artigo 69 da Lei Municipal nº 287/92, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 69. .....
I - contribuição dos segurados, titulares de cargos efetivos, mediante o recolhimento mensal de 11% (onze por cento), sobre a sua remuneração mensal;
II - contribuição dos segurados Inativos e Pensionistas, em gozo do benefício ou que tenham cumprido os requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, mediante o recolhimento mensal de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos que superem a R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), fixados pelo Supremo Tribunal de Federal-STF, devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
III - aos servidores efetivos atuais e aos seus dependentes, sem direito adquirido até a publicação a Emenda Constitucional nº 41/2003, quando de sua inativação ou geração de pensão, incidirá contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), sobre os valores que superem R$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), fixados pelo Supremo Tribunal de Federal-STF, devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
IV - contribuição mensal do Município no atual percentual de 15% (quinze por cento), sobre o quantum da folha de pagamento dos servidores, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); Não podendo em tempo algum tal percentual ser superior ao dobro da contribuição dos segurados (Art. 2º da Lei Federal 9717, modificado pela EC-41).
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 21 (vinte e um) de setembro de 2004.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/167/ta